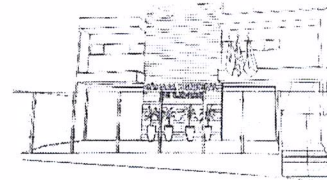


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL



REQUERIMENTO Nº: 06/2026/CML/CCJ

ASSUNTO: Prorrogação de prazo para emissão de pareceres

Lavras, 06 de abril de 2026.

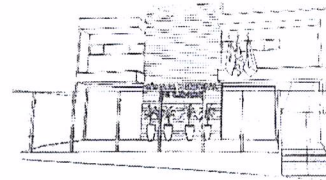
A Sua Excelência o Senhor
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, n.º 542, Centro, Lavras-MG
CEP: 37200-238

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, requiro **prorrogação dos prazos para emissão de pareceres** da Comissão Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, **por mais 7 dias**, para análise da(s) seguinte(s) matéria(s) em tramitação:

1. ELO nº 01/2026, que **“Altera o Artigo 147A e inclui o Artigo 147B na Lei Orgânica do Município de Lavras/mg e da Outras Providencias.”**
2. PLCE nº 01/2026, que **“Altera a Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras, e dá outras providências”.**
3. PLE nº 03/2026, que **“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Assistência à Qualidade de Vida e conceder Auxílio-Bem-Estar aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Lavrasprev”.**
4. PLL nº18/2026, que **“Institui diretrizes para a promoção da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) como instrumento de acessibilidade comunicacional nos espaços e serviços públicos do Município de Lavras, visando garantir a inclusão e a autonomia de pessoas com necessidades complexas de comunicação, e dá outras providências.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL



-
5. PLL nº17/2026, que **“Dispõe sobre o ordenamento e a fiscalização da ocupação do espaço público aéreo no município de lavras – mg, no que se refere à instalação e manutenção de fios, cabos e equipamentos em postes, e dá outras providências.”**
 6. PLL nº13/2026, que **“Disciplina a distribuição de livros de conteúdo religioso nas escolas da rede municipal de ensino de lavras e dá outras providências.”**
 7. PLL nº11/2026, que **“Institui o Programa Cidade Limpa e estabelece normas sobre a limpeza e conservação das calçadas no Município de Lavras”**
 8. PLL nº09/2026, que **“Dispõe sobre os procedimentos administrativos para apuração de descumprimento contratual, ocupação irregular e abandono de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I, determina a atuação do Município na retomada dessas unidades e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA

Com base no art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe às comissões emitir parecer sobre as matérias a ela encaminhadas no prazo de quinze dias. Considerando que o RI, quando trata de “dias úteis”, apresenta tal comando de forma clara em sua redação, assumimos que a omissão da forma de contagem representa, portanto, ordem de contagem de prazos em “dias corridos”. Assim, feriados e finais de semana prejudicam os prazos das Comissões para análise das matérias.

No caso da CCJ, matérias de maior complexidade podem exigir maiores esforços dos membros e equipe de apoio à Comissão.

A prorrogação do prazo assegura que o trabalho da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final continue com qualidade técnica e seriedade em matéria de processo legislativo, proporcionando confiança aos vereadores no momento da tomada de decisão em Plenário.


ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)

Presidente